



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.848/2024

Altera o Art. 8º da Lei nº 2.824/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.824/2023, de 25 de maio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal:

01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;

01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante de entidade civil que promova programas e projetos em atendimento à pessoa com deficiência;

01 (uma) pessoa com deficiência;

01 (um) profissional técnico que atue na defesa ou no cuidado físico e/ou psicológico das pessoas com deficiência;”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 26 DE MARÇO DE 2024.

Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal

Publicado Edição Nº 290 Pág. _____

Em 27 / 03 / 24

Jornal AMP